

#### <u>Preâmbulo</u>

A Fundação Manuel António da Mota foi criada em homenagem a Manuel António da Mota e é um importante instrumento da estratégia e política de responsabilidade social do Grupo Mota-Engil, mecenas da Fundação.

A missão da Fundação Manuel António da Mota consiste em agir em favor do desenvolvimento integrado das comunidades onde o Grupo Mota-Engil exerce a sua atividade, em Portugal e no estrangeiro.

No cumprimento dos seus fins estatutários a Fundação tem como principais objetivos estratégicos o desenvolvimento social, a educação e a cultura, instituindo ainda anualmente o "Prémio Manuel António da Mota". A Fundação centra a sua atenção nas grandes questões com que se debatem as sociedades contemporâneas, privilegiando o investimento social estratégico na comunidade e a ação em favor dos grupos sociais vulneráveis e mais desfavorecidos.

Através dos projetos e apoios nas áreas da solidariedade social, deficiência, saúde, habitação, desporto, crianças e jovens e idosos, entre outras, a Fundação visa assim contribuir para o fortalecimento e a sustentabilidade do setor da economia social apoiando iniciativas e projetos de reconhecida relevância e impacto sociais. A Fundação confere ainda particular ênfase ao trabalho em rede e às parcerias com outras instituições. Esta abordagem metodológica afigura-se crucial para dar uma resposta mais eficiente aos problemas, através da articulação e concertação de esforços numa lógica de complementaridade e estrategicamente orientada para intervir em áreas onde o setor público ou privado apresentam maiores dificuldades de cobertura.

Volvida mais de uma década sobre o seu início de atividade, a Fundação Manuel António da Mota desenvolveu um número considerável de projetos em parceria com outras entidades da economia social e apoiou centenas de instituições, entre as quais entidades públicas, acorrendo à satisfação de pedidos de apoio para os mais diversos fins. No que se refere a estes últimos, parte deles de carácter recorrente, entre outros de natureza mais pontual, têm sido dirigidos à Fundação sem observância de qualquer base regulamentar ou formalismo prévio, sendo depois objeto de análise e decisão por parte dos seus órgãos competentes, tendo em conta os critérios de avaliação livremente adotados por esta e a sua disponibilidade orçamental.

Esta prática tem, porém, revelado inconvenientes e insuficiências a que urge obviar.

Embora, como tem sucedido até hoje, a livre argumentação e exposição dos motivos apresentados pelas instituições ao solicitarem o apoio da Fundação, se afigure cómoda para quem o faz, tenderá, no entanto, a não dar resposta a todas as questões que se consideram relevantes para a correta caracterização e análise do pedido que lhe é dirigido, motivando, em múltiplas ocasiões, a solicitação de esclarecimentos adicionais que atrasam e retiram eficácia a todo o processo de tomada de decisão.

Por seu turno, a ausência de regulamentação prévia impede as instituições de conhecerem de forma previsível, clara e transparente, quer o formalismo e a natureza dos apoios a que podem candidatarse, quer os critérios e o tempo de avaliação a que os mesmos serão sujeitos.

Face aos motivos expostos a Fundação Manuel António da Mota institui o PAES - Programa de Apoio à Economia Social.

O PAES - Programa de Apoio à Economia Social rege-se pelo presente Regulamento e pelo Formulário de Candidatura a ele anexo.



Artigo 1º (Definição)

O PAES - Programa de Apoio à Economia Social, adiante abreviadamente designado por PAES, instituído pela Fundação Manuel António da Mota, é um instrumento financeiro dotado de um orçamento anual específico destinado a apoiar instituições da economia social e outras sem fins lucrativos.

#### Artigo 2º (Âmbito pessoal)

- 1. Consideram-se instituições da economia social as entidades previstas na Lei de Bases da Economia Social (Lei  $n^{o}$  30/2013 de 8 de maio).
- 2. O PAES pode ser aplicado a outras instituições sem fins lucrativos, para além das previstas no número anterior, designadamente entidades que integrem o setor público.

### Artigo 3º (Âmbito material)

O PAES destina-se a financiar pedidos de apoio nas áreas social, educativa, cultural e ambiental a executar em território nacional, provenientes das instituições referidas no artigo anterior.

#### Artigo 4º (Condições gerais)

- 1. As instituições que solicitem apoios à Fundação Manuel António da Mota devem preencher os seguintes requisitos:
- a) Encontrarem-se regularmente constituídas segundo a legislação em vigor e terem a sua sede e direção efetiva em território nacional.
- b) Cumprirem as disposições legais aplicáveis, designadamente em matéria contabilística e prestação de contas.
  - c) Possuírem a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.
  - d) Desenvolverem a sua atividade em território nacional.
- 2. Excecionalmente, poderão solicitar apoios à Fundação instituições sediadas fora do território nacional desde que os mesmos se destinem à execução de projetos, iniciativas ou atividades em países onde a Mota-Engil marca presença.

## Artigo 5º (Características do apoio)

- 1. O apoio no âmbito do PAES destina-se a financiar projetos, iniciativas ou atividades nas áreas definidas no Artigo 3º, assumindo a natureza de um donativo.
- 2. Os pedidos de apoio apresentados podem ter outras fontes de financiamento, incluindo o autofinanciamento, não estando sujeitos a quaisquer limites mínimo ou máximo.



3. O apoio financeiro concedido poderá corresponder à totalidade ou a parte do montante solicitado, podendo ainda ser pago de uma só vez ou em parcelas, dependendo da natureza do projeto, ação, iniciativa ou atividade em causa.

# Artigo 6º (Despesas elegíveis)

- 1. São consideradas despesas elegíveis as diretamente relacionadas com o funcionamento da instituição e execução dos projetos, iniciativas ou atividades para que é solicitado o apoio, designadamente;
  - a) Realização de obras de alargamento, adaptação e requalificação de imóveis;
  - b) Aquisição de equipamento informático;
  - c) Aquisição de mobiliário e equipamento de escritório;
- d) Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos, incluindo livros, publicações e outros suportes materiais ou digitais;
- e) Despesas relacionadas com a realização de concursos escolares, estudos, programas de investigação e eventos;
  - f) Despesas com formação e capacitação de recursos humanos;
  - g) Despesas de realização de eventos não enquadrados na atividade corrente;
- h) Outros fornecimentos e serviços externos relacionados com a execução dos projetos, iniciativas ou atividades:
- 2. As despesas não previstas no número anterior poderão ser excecionalmente consideradas, sendo decididas caso a caso pela Fundação.

# Artigo 7º (Critérios de avaliação)

- 1. Os projetos, iniciativas ou atividades serão apreciados de acordo com critérios de avaliação que terão em conta a relevância e gravidade da questão apresentada, o grau de cobertura da solução proposta, o impacto esperado e a existências de mecanismos que permitam a sua avaliação, o carácter inovador do projeto, iniciativa ou atividade, a existência de trabalho em rede ou parcerias com outras instituições, a diversidade das fontes de financiamento, a situação económica e financeira e a sustentabilidade da instituição, a sua capacidade, experiência e qualidade das práticas de gestão
- 2. A aplicação da totalidade ou parte dos critérios de avaliação enunciados no número anterior bem como a importância relativa dos mesmos, será efetuada em função da natureza do projeto, iniciativa ou ação submetida à apreciação da Fundação.



# Artigo 8º (Processo de Candidatura)

- 1. Os pedidos de apoio são apresentados à Fundação mediante o preenchimento de um Formulário de Candidatura, constante da parte final do presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
- 2. O Regulamento e o Formulário de Candidatura estão patentes no sítio de internet da Fundação em <a href="www.fmam.pt">www.fmam.pt</a>, só sendo admitidos pedidos de apoio por essa via.
- 3. O Formulário de Candidatura estabelece todos os procedimentos a adotar pela entidade candidata ao apoio, nomeadamente no que toca à disponibilização da informação nele referida.
- 4. Em momento prévio ao processo de avaliação e decisão previsto no artigo seguinte, a Fundação reserva-se o direito de solicitar a realização de reuniões ou visitas à entidade candidata, devendo a mesma aceder à sua realização.

# Artigo 9º (Processo de avaliação e decisão)

- 1. As candidaturas a apoio recebidas serão objeto de apreciação e decisão por parte do Conselho de Administração da Fundação, tendo em conta os critérios de avaliação previstos no artigo 7º.
- 2. A decisão é comunicada por escrito à entidade candidata, sendo insuscetível de reclamação ou recurso.

#### Artigo 10º (Tramitação do apoio)

- 1. Em caso de decisão favorável, a Fundação procederá ao pagamento do apoio financeiro por meio de transferência bancária a efetuar para o IBAN indicado pela entidade candidata no Formulário de Candidatura, sendo na altura solicitado o respetivo comprovativo emitido pela entidade bancária.
- 2. Uma vez recebido o apoio financeiro a entidade beneficiária deverá emitir recibo de modelo legal a favor da Fundação, remetendo-o por via postal para a morada da sua sede com a maior brevidade possível.

# Artigo 11º (Deveres de comunicação)

- 1. A entidade beneficiária compromete-se a divulgar o apoio da Fundação nos seus veículos de comunicação, designadamente publicações periódicas, sítio de internet, redes sociais e outros.
- 2. A entidade beneficiária autoriza expressamente a Fundação a divulgar nos seus veículos de comunicação o apoio que lhe haja sido concedido, incluindo a sua descrição e a aposição do logótipo ou outro sinal distintivo de referência da entidade beneficiária.

# Artigo 12º (Casos omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pelo Conselho de Administração da Fundação.